



Lei Nº 832/2022

“Dispõe sobre a oferta de absorventes higiênicos nas escolas públicas e unidades de acolhimento da mulher no âmbito municipal, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ**, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º. Esta Lei dispõe sobre a oferta de absorventes higiênicos nas escolas públicas municipais, nas unidades municipais de acolhimento da mulher e na farmácia municipal, e dá outras providências.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei consiste no fornecimento de absorventes higiênicos para estudantes e mulheres em situação de vulnerabilidade, visando à prevenção e riscos de doenças, bem como a evasão escolar.

Art.2º A política pública instituída por esta Lei tem como objetivo a plena conscientização acerca da menstruação, assim como o acesso aos absorventes higiênicos femininos, como fator de redução da desigualdade social, e visa, em especial:

- I - à aceitação do ciclo menstrual feminino como um processo natural do corpo;
- II - à atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação;
- III - ao direito à universalização do acesso, a todas as mulheres a absorventes higiênicos, durante o ciclo menstrual.

Art.3º O Poder Executivo Municipal promoverá o fornecimento e distribuição na farmácia municipal, nas escolas públicas municipais e nas unidades municipais de acolhimento da mulher vítima de violência doméstica ou em situação de vulnerabilidade social, em quantidade adequada às necessidades das estudantes e mulheres assistidas pelo respectivo órgão, mediante:

Parágrafo único. Por unidades municipais de acolhimento da mulher vítima de violência doméstica, entendem-se os equipamentos de administração direta da Prefeitura Municipal de Canaã. São eles:

- I - unidades básicas de atendimento à saúde;
- II - unidade de atendimento de assistência social;

Art.4º Os critérios para definição do público habilitado a receber o item de higiene menstrual são:

- I - no caso de itens cedidos em equipamento escolar e de saúde, é requerido comprovação de cadastro no CadÚnico da família;
- II - cadastro em demais políticas de assistência social da Prefeitura Municipal de Canaã;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

ESTADO DE MINAS GERAIS



- III - autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - autorização expressa da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V - autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação.

Art.5 A distribuição dos itens de higiene pessoal serão fornecidas com as seguintes condições:

- I - serão distribuídos itens em quantidade adequada ao período menstrual da usuária, sem necessidade expressa de comprovação;
- II - a entrega do item será realizada em presença da usuária, por pessoa ocupante de cargo de secretariado ou direção dos equipamentos públicos supra referidos;
- III - os equipamentos responsáveis pela entrega do material devem manter lista atualizada das potenciais usuárias, conforme critérios supra referidos.

Art. 6º Em função da ampla disponibilidade dos itens de higiene menstrual no mercado brasileiro, a aquisição de lotes dos itens de higiene, em caso de compra, devem ser regidos conforme a Lei 8.666/93 que rege as licitações e compras públicas.

Art.7º As escolas e unidades de acolhimento e abrigo mencionadas no art. 3º desta Lei promoverão palestras, rodas de conversa e outras formas de diálogos para a conscientização das estudantes acerca dos cuidados com a própria saúde, que devem constar:

- I - orientações sobre o período menstrual;
- II - cuidados com infecções sexualmente transmissíveis e prevenção à gravidez precoce;
- III - manuseio e descarte ambientalmente responsável dos itens de higiene menstrual.

Parágrafo único. As ações de conscientização devem ser realizadas em articulação com Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e demais agentes de interesse nas políticas de proteção e bem-estar às mulheres.

Art. 8º A execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento dos órgãos públicos envolvidos, podendo ser suplementadas, se necessárias.

Art. 9º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo até o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua publicação.

Art.10º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Canaã-MG, 28 de fevereiro de 2022.


José Ivanir Miranda Duarte
Prefeito Municipal